



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Capitão Amador Monteiro S/N Lagoa do Ouro – PE  
CEP 55 320 000 Fone = (87) 3785 1226

**LEI Nº 404, de 25 de abril de 2011**

**CERTIDÃO**

Certifico, que o (a) Presente Lei  
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso  
Alínea "R" da Constituição Estadual Combinado  
com Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta data  
Lagoa do Ouro, 25/04/2011

**Dispõe sobre a implantação, competência e  
composição dos Conselhos Escolares na Rede  
Municipal de Ensino.**

Genirá Rosa Coutinho  
Sec. de Administração  
CPF: 775.716.734-53  
Portaria 57/09

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso  
de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, VI da Constituição Federal e Arts. 3º  
VIII e 14º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos  
Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada  
a participação:

- VI. da direção da Unidade Escolar, através do Diretor;
- VII. do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e  
Coordenadores Pedagógicos;
- VIII. do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, regularmente  
matriculados e freqüentando a escola;
- IX. do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em  
efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- X. da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus  
responsáveis legais, regularmente matriculados e freqüentando.

**§1º** - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e  
respectivo suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Capitão Amador Monteiro S/N Lagoa do Ouro – PE  
CEP 55 320 000 Fone = (87) 3785 1226

§2º - O Diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Escolar não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- XIII. Discutir e aprovar seu Estatuto;
- XIV. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político – Pedagógico da escola;
- XV. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu projeto Político – Pedagógico;
- XVI. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnica - pedagógica e administrativa-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- XVII. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- XVIII. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- XIX. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- XX. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Capitão Amador Monteiro S/N Lagoa do Ouro – PE  
CEP 55 320 000 Fone = (87) 3785 1226

- XXI. Fortalecer a integração escola-comunidade;
- XXII. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XXIII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XXIV. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

**Art. 4º** - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

**Parágrafo Único** – A posse do primeiro Conselho escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

**Art. 5º** - O Conselho escolar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

**§1º** - As reuniões do Conselho só serão válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§2º** - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Capitão Amador Monteiro S/N Lagoa do Ouro – PE  
CEP 55 320 000 Fone = (87) 3785 1226

**Art. 8º** - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Regimento interno devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 2011.

  
ALDEMAR JUNIOR MONTEIRO MARQUES  
Prefeito Municipal

